

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 70, II e § 9º, I, da Resolução n.º 801, de 14.12.2022 - Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, III, da Resolução n.º 309/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Auditoria (PAA), relativo ao exercício de 2025, constante do processo SEI n.º [0009467-80.2024.6.12.8000](#);

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ 2025;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 146/2025 - TRE/PRE/AUDIN/SAAD;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Alessandra Falcão Gutierrez de Souza (supervisora da auditoria), Adriana Morales Alencar Souto (líder de equipe) e Selma Naara Schinello Nonnenmacher (membra) para compor a equipe de trabalho da Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça de 2025, a qual tem por escopo a "Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa e da Perda de Bens e Valores".

Art. 2º. Informar que os trabalhos de auditoria serão realizados no período de março a junho de 2025.

Art. 3º. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com os normativos vigentes que tratam sobre o processo de auditoria interna governamental de conformidade, em especial aqueles expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil.

Art. 4º. A Equipe de Auditoria terá livre acesso aos sistemas e informações necessárias para a realização dos trabalhos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, *na data da assinatura eletrônica*.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

EDITAL Nº 52 - TRE/PRE/GABPRE

Edital Nº 52 - TRE/PRE/GABPRE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso de sua competência regimental estabelecida na Resolução TSE nº 23.701/2022 e na Portaria Presidência nº 178/2021, RESOLVE expedir o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO A PEDIDO visando ao preenchimento dos claros de lotação de Analista Judiciário - Área Judiciária, atualmente existentes na Secretaria do Tribunal, consoante indicados no anexo deste edital, e, ainda, dos claros de lotação que surjam em decorrência das remoções oriundas deste certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso de remoção será regido por este edital e, no que couber, pelas disposições constantes na Resolução TSE nº 23.701/2022 e na Portaria Presidência nº 178/2021.

1.2. A realização do Concurso de Remoção ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, por intermédio da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, em observância ao disposto no inciso VIII do § 3º do art. 41 da Resolução TRE/MS nº 471.

2. DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever para este Concurso de Remoção as servidoras e servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Secretaria ou Cartórios Eleitorais, na data de publicação deste edital.

2.2. Estar cumprindo estágio probatório não é impedimento para participação no concurso.

2.3. Para as servidoras e os servidores que se encontrarem em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei n.º 8.112, de 1990, a participação no concurso ficará condicionada à interrupção da licença, até o último dia de inscrição, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 83 da referida Lei.

2.4. Não poderá participar do Concurso de Remoção a servidora e o servidor que tenham sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos três e cinco anos, contados da data de publicação deste edital.

2.5. É vedada a participação neste concurso de remoção de servidora e de servidor que tenham alterado sua lotação em decorrência de remoção por reciprocidade após a homologação do resultado do último concurso de remoção para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

2.6. Não poderá participar deste certame a servidora e o servidor que tenham desistido da remoção do dia seguinte ao término das inscrições até o dia anterior à publicação do resultado do concurso de remoção anterior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O prazo para recebimento de inscrições será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS.

3.2. As inscrições serão recebidas por meio do Sistema de Seleção Interna - SSI, acessado pelo menu Sistemas da página da Intranet do TRE/MS, no período entre 10 (dez) horas do primeiro dia para inscrições até 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo.

3.3. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada por meio eletrônico indicado neste edital, salvo se não puder ser efetivada por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição, devidamente comprovados e desde que alegados antes do encerramento do prazo de inscrição.

3.3.1. Na hipótese de indisponibilidade do sistema no último dia para inscrições, a interessada ou o interessado deverá, até as 23 horas e 59 minutos, requerer sua inscrição pelo e-mail: remocao@tre-ms.jus.br, com aviso de recebimento.

3.4. Não há limite de unidades a serem indicadas na inscrição, podendo as candidatas e os candidatos solicitarem inscrição para quantas unidades desejarem, sempre indicando a ordem de preferência.

3.5. As interessadas e os interessados poderão indicar unidades não listadas no anexo deste edital, cientes, no entanto, que as unidades indicadas somente serão consideradas se os claros de lotação efetivamente surgirem e forem oriundos de remoções decorrentes deste certame.

3.6. As localidades indicadas serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento do resultado, observada a ordem de prioridade das indicações e aferição da precedência de cada candidata e candidato, estabelecida conforme os critérios previstos no subitem 4.1

3.7. As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade da candidata ou do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

3.7.1. Verificada qualquer irregularidade formal, a Secretaria de Gestão de Pessoas consultará a candidata ou o candidato para fins de esclarecimento.

3.8. O pedido de inscrição poderá ser alterado ou cancelado, até as 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo de inscrições.

3.9. As inscrições serão analisadas e deferidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal Regional Eleitoral, como ocupante de cargo efetivo deste TRE-MS ou na condição de removido de outro Tribunal Regional Eleitoral para este TRE-MS;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal Regional Eleitoral anterior à ocupação de cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão e/ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990 ou na Lei nº 6.999/1982;
- d) maior tempo de efetivo exercício na Justiça Eleitoral, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão e/ou como requisitado, com base na Lei nº 8.112/1990, ou, na Lei nº 6.999/1982;
- e) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- f) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- g) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- h) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- i) maior tempo de exercício como membro de júri;
- j) maior idade.

4.2. O tempo de serviço especificado nas alíneas "a" a "h" do item 4.1 será apurado em dias corridos e somente será considerado se averbado na Secretaria de Gestão de Pessoas até a data da publicação do presente edital, não se aceitando qualquer outra forma de comprovação.

4.3. Somente o tempo de serviço não averbável, assim considerado aquele que tenha sido prestado à Justiça Eleitoral como servidora requisitada ou servidor requisitado e/ou o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral pela servidora ou pelo servidor que estejam removidos para o TRE-MS, poderá ser comprovado por certidão emitida pelo órgão da Justiça Eleitoral onde se deu a prestação do serviço e apresentada no ato de inscrição da servidora ou do servidor no concurso de remoção.

4.4. O tempo de exercício na função de membro de júri deverá ser comprovado por declaração e /ou certidão de participação expedida pela Secretaria do Fórum da Comarca e/ou pelo Juízo da Vara em que foi exercida a função.

4.5. A comprovação dos critérios de classificação e desempate de que tratam os itens 4.3 e 4.4 será efetivada no ato da inscrição por meio de upload dos documentos comprobatórios no Sistema de Seleção Interna.

4.6. Caberá à Coordenadoria de Pessoal a emissão da Declaração de Tempo de Serviço averbado, apurado até a data da publicação do presente edital.

4.7. Será excluída da lista de localidades disponíveis para remoção aquela para a qual houver remoção de candidata ou candidato, sendo incluída, em seu lugar, a localidade na qual a servidora removida ou o servidor removido encontrava-se lotado.

4.7.1. Havendo a remoção de candidata ou candidato para localidade em que já esteja lotado em decorrência de exercício de cargo em comissão ou função comissionada não haverá inclusão da localidade na lista de localidades disponíveis.

4.8. O concurso estará finalizado quando todas as candidatas e todos os candidatos forem contemplados com remoção ou, ainda, quando nenhuma das localidades disponíveis para remoção tiver sido indicada por nenhuma candidata ou nenhum candidato.

4.8. A classificação final, com a distribuição das vagas, será publicada na Intranet, no Sistema de Seleção Interna em até 5 (cinco) dias do término das inscrições.

5. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. Divulgada a classificação, as interessadas e os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentarem pedido de reconsideração, dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, via SEI - Sistema Eletrônico de Informação, que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento.

5.2. Da data da ciência da decisão da Secretaria de Gestão de Pessoas, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, à Diretoria-Geral.

5.3. Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais participantes do concurso para que, no prazo de 3 (três) dias, apresentem alegações, se assim desejarem.

5.4. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de conclusão à Diretoria-Geral.

5.5. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser instruídos com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

5.6. Inexistindo recursos ou decididos aqueles interpostos, a classificação final do concurso será submetida para homologação pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e publicada no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS.

5.7. Após a homologação do resultado, a Presidência expedirá os atos de remoção, bem como os atos de exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, se for o caso.

5.7.1. Os atos de que trata o item 5.7 serão publicados no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As servidoras e os servidores em exercício em localidade diversa de sua lotação original, em virtude de designação para o exercício de função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, poderão se inscrever neste certame, inclusive para a localidade em que estejam no exercício do cargo/função.

6.2. O período de trânsito, contados da publicação do ato de remoção, quando houver mudança de município, é de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias, observada a conveniência da Administração, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, excetuados os casos em que a servidora ou o servidor tenham declinado deste prazo.

6.3. Na hipótese de a servidora ou o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento.

6.4. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão por conta da servidora removida ou do servidor removido.

6.5. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6.5.1. Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

6.6. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

ANEXO I - QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, POR LOCALIDADE E UNIDADE

MUNICÍPIO	UNIDADE	VAGA
CAMPO GRANDE	SECRETARIA	2
AMAMBAI	1ªZE	1

CASSILÂNDIA	3ªZE	1
NOVA ANDRADINA	5ªZE	1
CORUMBÁ	7ªZE	1
COXIM	12ªZE	1
PARANAÍBA	13ªZE	1
MIRANDA	15ªZE	1
BELA VISTA	17ªZE	1
PORTO MURTINHO	20ªZE	1
RIO VERDE DE MATO GROSSO	21ªZE	1
JARDIM	22ªZE	1
ÁGUA CLARA	23ªZE	1
APARECIDA DO TABOADO	24ªZE	1
ELDORADO	25ªZE	1
SONORA	26ªZE	1
CHAPADÃO DO SUL	48ªZE	1
TOTAL		18

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 64/2025 TRE/PRE/ASJES

Portaria Presidência Nº 64/2025 TRE/PRE/ASJES

Aprova a atualização do Plano de Ações Sustentáveis do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul para o biênio 2025-2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 801 /2022), e

Considerando o disposto na Resolução n.º 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a Resolução n.º 752/2021 deste Sodalício, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2021/2026 e dá outras providências;

Considerando a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fundamentados na gestão socioambiental, com a integração dos pilares econômicos, sociais, ambientais e institucional, de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

Considerando a imperatividade de aprimoramento da gestão da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, mitigando ao máximo os impactos ambientais, adotando posturas sustentáveis no trabalho e na sociedade;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria PRE n.º 320/2021, publicada em 10 de janeiro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir o Plano de Ações Sustentáveis, anexo a esta portaria, que estabelece ações sobre diversas temáticas ambientais dispostas na Resolução CNJ 400/2021, instrumento de gestão ambiental.

Art. 2º Atualizar o Plano de Ações Sustentáveis de que trata o art. 1º, da Portaria PRE n.º 320 /2021, no termos do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.